



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 152/2015 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015 (PMRC)**

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PERIÓDICOS DIVERSOS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E NORMA REGULAMENTADORA NR-7, PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIO SAAD - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 902, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 72.340.524/0001-32, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **CLAUDIO SAAD**, brasileiro, farmacêutico, bioquímico, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.651.861-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 645.238.109-15, residente e domiciliado na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 892, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 092/2015 (PMRC), homologado em 04 de Setembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 092/2015 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:**

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
5	ETANOL	UNI	50	15,50	775,00
6	GAMA GT	SVÇ	50	4,50	225,00
7	TOXICOLOGICO	UNI	43	58,00	2.494,00
8	HEMOGRAMA COMPLETO	UNI	56	7,00	392,00
14	IGM E IGC	UNI	4	38,00	152,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4.038,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 092/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.038,00 (quatro mil e trinta e oito reais)**, pelo fornecimento dos itens 05, 06, 07, 08 e 14, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos deste contrato deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de Setembro de 2015 a 08 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 092/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1443	303	Saúde Receitas vinculadas	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1444	329	Atenção Primária	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.50.99	1445	495	Atenção Básica	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



0601	20	122	0012	2	031	3.3.90.39.50.99	2499	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.50.99	2500	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.50.99	2502	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.39.50.99	2503	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.50.99	2504	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.50.99	2505	000	Recursos Ordinários livres	Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS EXAMES ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os exames relacionados, na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **KLEBER BRAZ DIAS**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.970.274-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.991.129-32, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93; bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 092/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

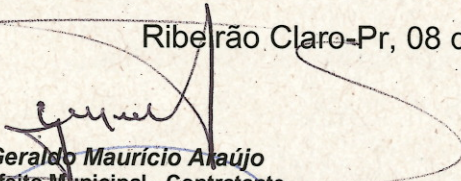
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

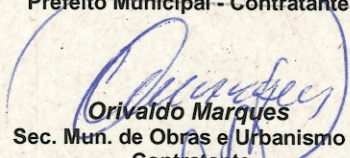
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

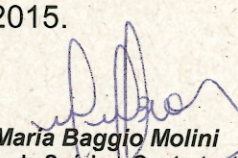
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

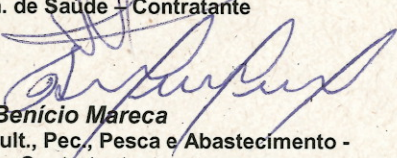
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Setembro de 2015.

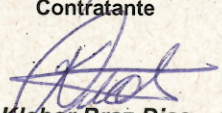
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

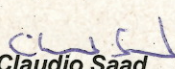
  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo -  
Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educ., Cult., Esportes e Lazer - Contratante

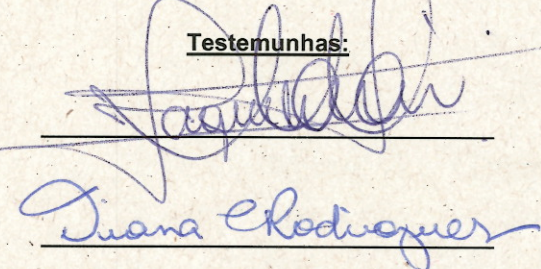
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -  
Contratante

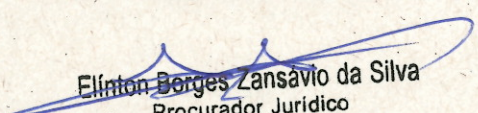
  
**Kleber Braz Dias**  
Gestor do Contrato


  
**Claudio Saad**  
Claudio Saad - ME - Contratada

**Testemunhas:**

  
**Diana Rodrigues**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2015 (PMRC)**  
**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 23 de Setembro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível aquisição de insumos, materiais de construção, materiais de higiene, e equipamentos, para utilização no desenvolvimento das Unidades Demonstrativas de Produção Leiteira, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, através do Convênio nº 739/2013 – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 099/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 10 de Setembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclara.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclara.pr.gov.br).  
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Setembro de 2015.  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2015 (PMRC) – 1ª REPETIÇÃO**  
**PROCESSO Nº 254**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** torna público que fará realizar às 08:50 horas de 25 de Setembro de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia De Freitas às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 026/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 10 de Setembro de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclara.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclara.pr.gov.br).  
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Setembro de 2015.  
**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA Mª SILVIA/S/C LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42**  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais.  
**VALOR: R\$ 348,60** (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).  
**PAGAMENTO:** À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 09 de Setembro de 2015 a 08 de Setembro de 2016.  
**ASSINATURA:** 08 de Setembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 08 de Setembro de 2015.  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: ARIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**  
**CNPJ/MF: 22.299.524/0001-68**  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais.  
**VALOR: R\$ 3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais).  
**PAGAMENTO:** À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 09 de Setembro de 2015 a 08 de Setembro de 2016.  
**ASSINATURA:** 08 de Setembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 08 de Setembro de 2015.  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: CENTRO DE FONOaudiologia E PSICOLOGIA KEF LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: 07.655.569/0001-34**  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais.  
**VALOR: R\$ 4.885,00** (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).  
**PAGAMENTO:** À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 09 de Setembro de 2015 a 08 de Setembro de 2016.  
**ASSINATURA:** 08 de Setembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 08 de Setembro de 2015.  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: CLAUDIO SAAD – ME**  
**CNPJ/MF: 72.340.524/0001-32**  
**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais.  
**VALOR: R\$ 4.038,00** (quatro mil e trinta e oito reais).  
**PAGAMENTO:** À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
**VIGÊNCIA:** 09 de Setembro de 2015 a 08 de Setembro de 2016.  
**ASSINATURA:** 08 de Setembro de 2015.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 08 de Setembro de 2015.  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Vice-Prefeito Municipal

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015**  
**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**CONTRATADA: BANDEIRANTE QUÍMICA LIMITADA - CNPJ/MF nº 47.854.831/0020-57**  
**OBJETO:** Aquisição de 2.000 (dois mil) quilos de Fluossilicato de Sódio.  
**VALOR: R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais).  
**VIGÊNCIA:** 08/09/2015 a 07/09/2016  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11 001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.30.00.00 – Fonte 1.0076 Recurso Próprio  
**DATA DA ASSINATURA:** Ribeirão Claro, 08 de setembro de 2015.  
**ASSINARAM:** Francisco Carlos Molini pela Contratante e Carlos Eduardo Marin pela Contratada

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
**LEI Nº 1.386/2015**  
Autoriza o Executivo Municipal realizar permuta de serviços por horas/máquinas com materiais construção para implantação de obras de infraestrutura a ser utilizada no Conjunto Habitacional Joaquim Távora III da COHAPAR.  
A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte.  
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal realizar permuta de serviços técnico e de mão-de-obra por horas/máquinas e materiais construção para implantação de obras de infraestrutura a ser utilizada no Conjunto Habitacional Joaquim Távora III da COHAPAR, em área urbana do Município.  
Parágrafo Único. Atabela de maquinários passíveis de utilização na permuta e seus respectivos custos para fins de consulta e avaliação se referem ao Anexo I desta Lei, respectivamente.  
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Joaquim Távora, 2 de setembro de 2015.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

A melhor programação de internet  
Acesse: [WWW.RADIORWC.COM](http://WWW.RADIORWC.COM)  
Ao vivo das 20:30 hrs até 04:00  
**WTO**  
**Web Rádio Carlópolis**

**ORBITA CYBER**  
Aqui a Realidade é Virtual!

- Lan House
- Xerox
- Scanner
- Impressão
- Recarga de Cartuchos e Toner
- Atualização de Boletins / 2ª Via
- Curriculums
- Formatação de Computador

Office, ubuntu, Windows 7, Windows Vista

(43) 8432-5776 ou / 9900-5842 (tm)  
Rua Benedito Salles, 968 - Centro - Carlópolis/PR (no lado da Lotérica)

**Sabor Paulista**  
CHOPPERIA  
RESTAURANTE  
PIZZARIA

**Localizado no Calçadão- Centro**  
**Fone: (43) 3566-2613**  
**Carlópolis- PR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**  
**ERRATA**  
No extrato de contrato 007/2015 (CMRC), publicado em 29/08/2015 - Edição 1509 - fls. 02, quanto a " Dotação Orçamentária " LEIA-SE: 01.01.0103100192.090 - 339039.19.99.  
Mantém-se inalteradas as demais informações.

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: [jornalperoladonorte@hotmail.com](mailto:jornalperoladonorte@hotmail.com)  
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio de Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná  
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.

# 5ª Caminhada Internacional na Natureza une atividade física e turismo em Ribeirão Claro

A 5ª edição da Caminhada Internacional na Natureza de Ribeirão Claro começa às 8h do próximo domingo (13). A saída para o percurso de 12 quilômetros será dada no Santuário São Vicente Pallotti, de onde os participantes caminharão por alguns dos atrativos turísticos do município até o balneário da Cachoeira. O almoço será por adesão na Prainha da Cachoeira e dá direito a um passeio de pedalinho ou caiaque. O prefeito Geraldo Maurício Araújo (PV) tem aberto cursos de capacitação, programas de investimento e ações para desenvolver o potencial turístico de Ribeirão Claro, reconhecida como polo do setor e dona de



atrativos naturais. O evento está sendo organizado pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer da prefeitura de Ribeirão Claro

em parceria com a Emater e com o apoio do Laticínios Carolina. A ideia é fomentar a participação em atividades físicas e mostrar um pouco das paisagens e atrativos turísticos presentes no município. As inscrições podem ser feitas pelo site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br). Outras informações pelo e-mail [turi@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:turi@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou pelo telefone (43) 3536-1300.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 742/2015

**Súmula:** Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a servidora Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º. Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio, matrícula 13307, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, símbolo CC-07, de provimento em comissão, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 08 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2015.

Parágrafo Único – A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do vencimento do cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 42º da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO** ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 092/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação dos Extratos dos Contratos nº 151/2015, nº 152/2015, nº 153/2015 e nº 154/2015 (PMRC), publicados na Edição nº 1515 do Jornal Pérola do Norte de 09 de Setembro de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na digitação, onde se lê "Geraldo Maurício Araújo – Vice – Prefeito Municipal", leia-se "Geraldo Maurício Araújo – Prefeito Municipal".

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO** ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 092/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação dos Extratos dos Contratos nº 151/2015, nº 152/2015, nº 153/2015 e nº 154/2015 (PMRC), publicados na Edição nº 1515 do Jornal Pérola do Norte de 09 de Setembro de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na digitação, onde se lê "Geraldo Maurício Araújo – Vice – Prefeito Municipal", leia-se "Geraldo Maurício Araújo – Prefeito Municipal".

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 (PMRC)**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2015

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento de Tomada de Preços nº 021/2015 (PMRC), realizado no dia 01 de setembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando **UMA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA E CAPACITADA, PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, ESPORTE E LAZER**, ficando assim **ADJUDICADO O PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA – ME (CNPJ: 04.517.031/0001-75)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA COM INVENTÁRIO DE TODAS AS ÁRVORES EXISTENTES NA MALHA URBANA, COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO EM PLANTA E COORDENADAS, TIPOS, PORTE, CONDIÇÃO FOTOSSANITÁRIA.	SVÇ	1	19.999,00	19.999,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>19.999,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de setembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO** ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 092/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação dos Extratos dos Contratos nº 151/2015, nº 152/2015, nº 153/2015 e nº 154/2015 (PMRC), publicados na Edição nº 1515 do Jornal Pérola do Norte de 09 de Setembro de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na digitação, onde se lê "Geraldo Maurício Araújo – Vice – Prefeito Municipal", leia-se "Geraldo Maurício Araújo – Prefeito Municipal".

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO** ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 092/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação dos Extratos dos Contratos nº 151/2015, nº 152/2015, nº 153/2015 e nº 154/2015 (PMRC), publicados na Edição nº 1515 do Jornal Pérola do Norte de 09 de Setembro de 2015, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na digitação, onde se lê "Geraldo Maurício Araújo – Vice – Prefeito Municipal", leia-se "Geraldo Maurício Araújo – Prefeito Municipal".

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2015.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /  
Email: [jornalperoladonorte@hotmail.com](mailto:jornalperoladonorte@hotmail.com)  
Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

**CIRCULAÇÃO**  
Abatia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caripolândia, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá de São Nova Fátima, Pinhalão, Quilgê, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000  
Aquele que habita no esconderijo do Altiplano, à sombra do Osipolpetro descausará.